



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001615/2012-21

CONTRATO Nº 55 /2012–MME

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS NO MME, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA YP PERSIANAS LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **YP Persianas Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.977.006/0001-37, estabelecida na Rua Claro Carneiro de Mendonça nº 26/27 – Setor Mandú II, Luziânia –GO, CEP 72814-515, aqui representada por seu **Procurador**, Senhor **Júlio César de Sampaio Adjafre Sindeaux**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.370.945 – SSP/DF e CPF n.º 645.914331-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 34/2012**, regido Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital, nos termos da proposta e nas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas horizontais e verticais para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, sob demanda**, e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos consignados no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **06/12/2012**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO, CONDIÇÕES, PRAZOS E DA GARANTIA.

O fornecimento e instalação do objeto contratado deverão ser realizados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas consignadas no **Item 3 do Termo de**

Referência - Anexo I do Edital, com fiel observância dos prazos, horários e condições de execução dos serviços, e ainda:

Subcláusula Primeira - Preferencialmente, o fornecimento e instalação deverão ser realizados em horário normal de trabalho do Contratante, de 08h às 18h, nos dias úteis. Eventualmente, poderão ser executados em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante.

Subcláusula Segunda – O fornecimento e instalação ocorrerão mediante solicitações do Contratante, por meio de **Ordens de Serviços** quantificadas e orçadas, emitidas por servidor designado pelo Contratante como Fiscal do Contrato.

Subcláusula Terceira - Os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimados, com base em demandas anteriores, com projeções de utilização no transcorrer do ano, podendo ser executados no total ou em parte;

Subcláusula Quarta - Também poderão não ser executados se para algum item não houver nenhuma demanda, sem prejuízo para o Contratante.

Subcláusula Quinta – O fornecimento e instalação **com área igual ou inferior a 100m²** (cem metros quadrados), deverão ser executados em **até 10 (dez dias corridos)**, a partir da solicitação feita pelo Contratante.

Subcláusula Sexta – O fornecimento e instalação **com área superior a 100m²** (cem metros quadrados), deverão ser executados em **até 15 (quinze dias corridos)**, a partir da solicitação feita pelo Contratante.

Subcláusula Sétima – Os prazos estipulados poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante, devendo constar na Ordem de Serviço, quando houver modificação.

Subcláusula Oitava – Os itens fornecidos e instalados, deverão ter **garantia** contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação, pelo **período mínimo de 1 (um) ano**, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento e conclusão das Ordens de Serviços.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá corrigir os defeitos apresentados, durante o prazo de garantia, em no máximo **03 (três) dias corridos**, contados de sua notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O fornecimento e instalação do objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato legalmente nomeado, mediante “Termo de Recebimento Provisório”, circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - pelo Fiscal do Contrato, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, circunstanciado, assinado pelas partes, após a confirmação das características dos produtos, da qualidade dos serviços, e das quantidades solicitadas na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas, em **até 05 (cinco) dias úteis**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e instalação, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quarta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento/instalação nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, **Classe “A”**;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados o fornecimento/instalação do objeto licitado, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- d) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- e) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades ou que possam prejudicar o andamento dos trabalhos normais do Contratante sendo que, em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- f) Refazer o fornecimento e/ou instalação rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, utilizando mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que o Contratante não seja prejudicado;
- g) Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados que estiverem prestando serviços ao Contratante, preferencialmente por meio de fornecimento de *ticket*/vale refeição;

- h) Manter, no local do fornecimento e instalação, seus empregados portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: óculos de segurança, máscara anti-poeira, luvas, calçados apropriados, aventais, etc.;
- i) Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ser sinalizados com o uso de cones, fitas zebradas, etc.;
- j) Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com a identificação da empresa, e portando crachá de identificação pessoal;
- k) Manter no local dos serviços um "**Diário de Ocorrências**", para o registro das ocorrências principais diárias relativas ao fornecimento e instalação do objeto deste Contrato assinado pelo Responsável Técnico da Contratada;
- l) Não subempreitar, global ou parcial, os serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante durante a execução do objeto contratado, reparando às suas custas os danos provocados;
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários ao fornecimento e instalação do objeto contratado;
- o) Executar os trabalhos por meio de mão-de-obra especializada, preferencialmente com curso de capacitação promovido pelo fabricante ou entidades afins;
- p) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado para, sob a sua supervisão direta, executar o fornecimento e instalação do objeto contratado em condições de segurança, com qualidade;
- q) Recrutar os empregados necessários ao fornecimento e instalação em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- r) Executar o fornecimento e instalação de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programá-los junto com a Fiscalização;
- s) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- u) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto contratado;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento e instalação sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

- f) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- g) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- h) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 26.950,00** (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 34/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
01	Fornecimento e instalação de <u>persianas verticais em juta resinada</u> , presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em 'L' fixadas à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado, com mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, com cabides e envelopes em nylon tratados contra ressecamento, comando giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com bandô em alumínio revestido com mesmo material, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente.	m ²	350	56,00	19.600,00
02	Fornecimento e instalação de <u>persianas verticais em juta resinada com blecaute</u> , presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em 'L' fixadas à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado, com mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, com cabides e envelopes em nylon tratados contra ressecamento, comando giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com bandô em alumínio revestido com mesmo material, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente.	m ²	50	62,00	3.100,00
03	Fornecimento e instalação de <u>forro tipo "black out" nacional (cortina)</u> , cor a escolher, fabricada em vinil, com composição 100% em policloreto de vinila tipo "Vulcan" ou similar, instalado em trilho suíço em alumínio na cor branca com duas guias, sustentados por suportes de aço em 'L', fixados à estrutura das esquadrias, com remoção da existente caso necessário.	m ²	50	38,00	1.900,00

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
04	Fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC liso , presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em 'L', fixados à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado ao natural, corrente de base em PVC nº3, na cor branca, mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, cromado giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com bandô em alumínio revestido com mesmo material, conforme existente no MME na cor a ser definida pelo Ministério, com remoção da existente.	m ²	30	45,00	1.350,00
05	Fornecimento e instalação de persianas horizontais em laminas metálicas de 21 x 25 mm pré-tratadas quimicamente, acabamento esmaltado em estufa, para maior aderência e melhor resistência a corrosão pela tinta, que deve ser a de poliéster e melanina, composta de pigmentos estáveis a luz, umidade e aos raios ultravioletas. Terminais e componentes com cores e padrões coordenados com o conjunto. Escadas e cordões 100% em poliéster, giro 180° para melhor controle de luz. Freio de alta sensibilidade para controle de altura. Cordão com encaixe na base da persiana e cliques de instalação em aço temperado e blindado internamente para sustentação da persiana e capaz de resistir bem ao manuseio, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente.	m ²	20	50,00	1.000,00
VALOR GLOBAL					26.950,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 046806, Natureza de Despesa 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento e instalação contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e instalação do objeto deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento e instalação do objeto contratado, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento e instalação do objeto contratado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Terceira – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Quarta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento e instalação do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento e instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Quinta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sexta – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo**, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº **429.696-6**, da agência **1003-0, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- c) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- d) Multa diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- e) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para o fornecimento e instalação do objeto contratado, e limitada ao montante de **2%** (dois por cento);
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução e entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do objeto contratado, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “P” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à YP Persianas Ltda, situada na Rua Claro Carneiro de Mendonça nº 26/27 – Setor Mandú II, Luziânia-GO, CEP 72814-515, Telefone: (61) 3622.0515, Fax: (61) 3622.6512.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

JÚLIO CÉSAR DE SAMPAIO ADJAFRE SINDEAUX

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Fulano de Tal
CPF/MF: 114.445.031-72

Nome: Clarice Gomes da Silva
CPF/MF: 496.587.776-87



lecer recursos orçamentários e financeiros que serão utilizados no exercício de 2012. Crédito Orçamentário: PTRES: 45966. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 335039. Num Empenho: 2012NE800474. Vigência: 22/07/2010 a 01/07/2013. Data de Assinatura: 21/12/2012. Signatários: Concedente: MARCIA MARTINS ALVES, CPF nº 296.226.891-91. Conveniente: MAURICIO TEIXEIRA DAMASCENO, CPF nº 844.712.551-34.

(SICONV - 21/12/2012)

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 02/2012. Nº Processo: 09013.000288/2011-17. Inexigibilidade de licitação nº 01/2012. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado: 17.314.329/0020-92. Contratado: RA CATERING Ltda. Objeto: Alterar denominação social e CNPJ da empresa contratada de "Comunidade Aérea Brasília Ltda - CAB" CNPJ nº 00.303.784/0001-27 para "RA CATERING LTDA". CNPJ: 17.314.329/0020-92. Fundamento legal: Lei nº 8666/1993. Data de assinatura 26/11/2012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001800201216.

PREGÃO SISPP Nº 37/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 08355328000132. Contratado: MDI ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME - Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando o reaperto dos barramentos blindados busway das instalações elétricas do Ed.Sede do MME. Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Decreto 5450/2005 e 3555/2000; IN/SLTI/MPOG 01/2010 e 02/2008; LC 123/2006; LEI 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 19/12/2012 a 18/04/2013. Valor Total: R\$30.700,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800625. Data de Assinatura: 19/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001615201221.

PREGÃO SISPP Nº 34/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 05977006000137. Contratado: YP PERSIANAS LTDA - ME - Objeto: Fornecedor e instalação de persianas horizontais e verticais para o MME em Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/2002; Decreto 5450/2005; IN/SLTI/MPOG 01/2010 e 02/2008; LC 123/2006; LEI 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 21/12/2012 a 21/12/2013. Valor Total: R\$26.950,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800628. Data de Assinatura: 21/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 54/2011.

Nº Processo: 48000002148201176.

PREGÃO SRP Nº 12/2011 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 10647012000166. Contratado: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA - INFORMACAO LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 54/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 25/12/2012 a 26/12/2013. Valor Total: R\$191.270,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800601. Data de Assinatura: 21/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 323028

Número do Contrato: 220/2012.

Nº Processo: 48500001661201117.

PREGÃO SISPP Nº 6/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 04441528000157. Contratado: BRY TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Alterar início dos serviços de atualização de licenças de software interno e externo, fixado no item 5.1 do Contrato, prorrogar a vigência do contrato até 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, -lo, Inc. V. Vigência: 17/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 110245-00001-2012NE800189

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 323028

Número do Contrato: 226/2011.

Nº Processo: 48500001303201104.

PREGÃO SISPP Nº 27/2011 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 29309127000179. Contratado: AMIL ASSISTENCIA MEDICA - INTERNACIONAL S.A. - Objeto: Alteração do valor total estimado do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 20/12/2012 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 20/12/2012. (SICON - 21/12/2012) 110245-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 111/2012

Processo: 48500.005441/2012-35. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para regulamentar os procedimentos de cálculo relativos aos processos de reajuste tarifário anual das cooperativas permissionárias de distribuição de energia elétrica e dos componentes financeiros pertinentes, constantes do Módulo 8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 26/12/2012 a 25/1/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012 (Finalizado o período de contribuições em 2013).

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610011302201201. Objeto: Contratação de empresa para aquisição, instalação e manutenção de projetores e lâmpadas, com garantia estendida, para o sistema de projeção frontal Easy 3D, na sala de visualização tridimensional do 19º andar do Escritório Central da ANP. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso 1 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição, única fornecedora dos equipamentos. Declaração de Inexigibilidade em 18/12/2012. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR, Diretor. Ratificação em 18/12/2012. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD, Diretora-geral. Valor Global: R\$ 53.483,59. CNPJ CONTRATADA: 02.423.819/0001-97. ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

(SIDECE - 21/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 67/2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, comunica que o objeto do Peto 67/2012, para prestação de serviços de limpeza e conservação do escritório de Minas Gerais, foi adjudicado e homologado a empresa Alfa Gestão de Serviços LTDA, pelo total de 28.399,98 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDECE - 21/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0112/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "6º Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais do Brasil - VI ENAFÉ"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0112/2012; VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.941.07.00; DATA DE ASSINATURA: 14/10/2012; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais - Luiz Augusto P. A. Figueira; pela BENEFICIÁRIA: Diretor Geral - Luis Carlos Rodrigues Palacios Costa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0122/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Instituto João Ayres; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "INTERVENÇÕES"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0122/2012; VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.941.08.00; DATA DE ASSINATURA: 21/12/2012; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais; pela BENEFICIÁRIA: Airam Resende Boa Morte - Produtor Cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "6º Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais do Brasil - VI ENAFÉ"; FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 899/2012, de 11/10/2012.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº ECV-PGR-003-A/2012

CONVENIENTES: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a Transmissão da Cidadania e do Saber; OBJETO: Termo Aditivo com a alteração da Cláusula Segunda, Itens: 4- Cronograma de Execução das Atividades, 5.1- Orçamento geral, 5.2- Orçamento Específico da Eletrobras, 6- Cronograma de Desembolso Financeiro da Eletrobras, e 7- Cronograma de Desembolso da Contrapartida, além da Cláusula Sétima - Do Prazo de Execução do ECV-PGR-003/2012 (Projeto "Conhecendo Novos Espaços"); ESPÉCIE: Aditivo nº ECV-PGR-003-A/2012; VIGÊNCIA: 11 (onze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei 8666/93; DATA DE ASSINATURA: 23.11.2012; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: José da Costa Carvalho Neto - Presidente; pela Transmissão da Cidadania e do Saber: Cristina Rabelo - Presidente da ONG.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

AVISO REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2010

O Assistente do Diretor de Gestão da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, com base na Lei nº 8.666/93, conforme relatório CPL nº 010/2012, decide Revogar a Concorrência nº 008/2010 - Referente a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a construção de escritório administrativo e comercial da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. em Ariquemes, com fornecimento de materiais. A administração toma essa medida tendo em vista a inexistência de razões para dar continuidade ao processo dada a necessidade da Empresa de Distribuição da Eletrobras adequar-se a estrutura orçamentária pela Diretoria Executiva. Determina ainda que as ações concernentes às atuais liberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 21 de dezembro de 2012.
MOISES NONATO DE SOUZA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento: Contrato nº 319/2012. Objeto: serviço de engenharia. Contratada: VECTRA LTDA. Valor global: R\$ 140.000,00. Assinatura: 20/12/2012. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 042/2012. Processo nº 209/PRS/2012.

Instrumento: Contrato nº 321/2012. Objeto: aquisição de material mobiliário. Contratada: G. N. DE ALENCAR - ME. Valor global: R\$ 19.632,00. Assinatura: 21/12/2012. Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 016/2012. Processo nº 048/PRS/2012.

Instrumento: Autorização de Compra nº 322/2012. Objeto: Aquisição de material mobiliário. Contratada: AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. Valor global: R\$ 850,00. Assinatura: 21/12/2012. Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 016/2012. Processo nº 048/PRS/2012.

Instrumento: Autorização de Compra nº 303/2012. Objeto: Aquisição de coffee break. Contratada: PABLO ALVES RIBEIRO - MEI. Valor contratado: R\$ 752,40. Assinatura: 04/12/2012. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 020/2012. Processo nº 104/PRS/2012.

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1 - Contratações emitidas sob a Modalidade de Dispensa de Licitação Aditivo: 1) TA OC/1815/05-3; Contratada: BREITENER TAMBAQUI S.A.; Objeto: Alteração do preâmbulo para restabelecer a razão social da Contratante e a alteração da Cláusula 01 que trata das Definições; da Cláusula 15 que trata da POTÊNCIA DESPACHADA e da Cláusula 16 que trata de POTÊNCIA GARANTIDA.; Modalidade: DL-135/05; Data da Assinatura: 01/08/2012; Signatária Amazonas Energia: Marcos Aurélio Madureira da Silva e Tarcísio Estefano Rosa. Signatário Fornecedor: Bruno Antoniazzi e Wagner Ferreira Silva. Signatária Centrais Elétricas Brasileiras S/A: José da Costa Carvalho Neto e Armando Casado de Araújo. 2) TA OC/1821/05-4; Contratada: GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S.A.; Objeto: Alteração do preâmbulo para restabelecer a razão social da Contratante e a alteração da Cláusula 01 que trata das Definições; da Cláusula 15 que trata da POTÊNCIA DESPACHADA e da Cláusula 16 que trata de POTÊNCIA GARANTIDA.; Modalidade: DL-16/05; Data da Assinatura: 01/08/2012; Signatária Amazonas Energia: Marcos Aurélio Madureira da Silva e Tarcísio